



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 153

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		25	39
Atos do Poder Executivo	1	25	
Casa Civil.....	8	26	39
Secretaria de Estado de Governo.....	9	27	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	9	29	
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	30	
Secretaria de Estado de Educação.....	9	30	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	31	40
Secretaria de Estado de Obras.....	14		41
Secretaria de Estado de Saúde		31	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	33	43
Secretaria de Estado de Transportes		36	43
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		37	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		37	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	18	37	44
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	18		45
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		38	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		38	46
Secretaria de Estado da Criança.....	18	38	46
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal	18		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.808, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Acrescenta os itens 29, 30, 31, 32 e 33 ao Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (362ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os Protocolos ICMS 71/2012, 72/2012, 78/2012, 79/2012, 83/2012, todos de 22 de junho de 2012, e 85/2012, de 22 de maio de 2012, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens 29, 30, 31, 32 e 33 ao Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITE M	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFIC ÁCIA
.....
29	Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas abaixo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH,	Protocolos:	a partir

destinadas ao Distrito Federal, oriundas de unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 85/11:			ICMS 71/12 ICMS 85/11	de 1º/09/ 12
NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) ORIGINAL		
3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	37		
39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC	44		
39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	33		
39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38		
39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos	39		
39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28		
39.21	Chapas, laminados plásticos em bobina	42		
39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41		
39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico	52		
3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37		
3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48		
3926.90	Outras obras de plástico	36		
4005.91.90	Fitas emborrachadas	27		
40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios	43		

		(por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões)		
15.	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43	
16.	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47	
17.	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43	
18.	44.09	Pisos de madeira	36	
19.	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	38	
20.	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira	37	
21.	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	38	

22.	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51	
23.	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	49	
24.	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	44	
25.	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63	
26.	63.03	Persianas de materiais têxteis	47	
27.	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	44	
28.	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	41	
29.	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	69,43	
30.	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	30	
31.	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e	33	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

		mourões					
32.	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39				
33.	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40				
34.	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	54				
35.	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39				
36.	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43				
37.	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39				
38.	7007.19.00	Vidros temperados	36				
39.	7007.29.00	Vidros laminados	39				
40.	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50				
41.	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37				
42.	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,20				
43.	70.19 90.19	Banheira de hidromassagem	34				
44.	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões	33				
45.	7214.20.00, 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões	40				
46.	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	42				
47.	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	40				
48.	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33				
49.	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34				
50.	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção civil	39				
51.	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço próprias para construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59				
52.	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42				
53.	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33				
54.	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43				
55.	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43				
56.	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42				
57.	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41				
58.	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46				
59.	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	69,13				
60.	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57				
61.	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	57				
62.	73.26	Abraçadeiras	52				
63.	74.07	Barra de cobre	38				
64.	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás	32				
65.	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas	31				

66.	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápidas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37		
67.	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucadador de cobre	44		
68.	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34		
69.	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio	40		
70.	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construção civil	32		
71.	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucadador de alumínio	46		
72.	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas	37		
73.	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construção civil, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 76.	36		
74.	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, excluídos os de uso automotivo	41		
75.	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	46		
76.	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	50		
77.	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios	37		
78.	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	41		
79.	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	33		
80.	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	34		
81.	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39		
29.1	O disposto neste item: a) aplica-se às operações internas com as mercadorias nele referidas. b) aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente; c) não se aplica às operações interestaduais com destino a estabelecimento de contribuinte localizados nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rondônia.				
29.2	Contribuintes substitutos: - o estabelecimento industrial ou importador.				
29.3	A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado por órgão público competente.				
29.4	I - Inexistindo o valor de que trata o subitem 29.3, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = $[(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$, onde: a) "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada na lista contida neste item; b) "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação; c) "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas neste item. II - Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no inciso I deste subitem. III - Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste item.				
29.5	O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final no Distrito Federal, sobre a base de cálculo prevista neste item, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.				

29.6	Do recolhimento: O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição, inscrito no CF/DF, será recolhido ate o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, ou outro documento de arrecadação estabelecido pela Administração Tributária.																				
29.7	Em relação às operações internas com as mercadorias listadas neste item, deverão ser observadas as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas no referido item.																				
29.8	Fica condicionada a aplicação deste item à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino.																				
	NOTA 1- O Distrito Federal aderiu ao Protocolo ICMS 85/11 por meio do Protocolo ICMS 71, de 22 de junho de 2012, publicado no D.O.U. de 28/06/2012.																				
30	Nas operações interestaduais com aguardente classificado na subposição 2208.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinadas ao Distrito Federal, oriundas de unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 15/06.	Protocolos: ICMS 81/12 ICMS 72/12 ICMS 15/06	a partir de 1º/09/12.																		
30.1	O regime de que trata este item: a) aplica-se também às operações internas com a mercadoria nele referida; b) não se aplica: 1) à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, importadora ou arrematante; 2) às operações entre sujeitos passivos por substituição, industrial, importador ou arrematante.																				
30.2	Na hipótese dos números 1 e 2 da alínea "b" do subitem 30.1, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.																				
30.3	No caso de operação interestadual realizada por distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista com a mercadoria a que se refere este item a responsabilidade pela substituição tributária caberá ao remetente, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente, observado o seguinte: I - já tendo o imposto sido retido, o distribuidor, o depósito ou o estabelecimento atacadista emitirá nota fiscal para efeito de ressarcimento, junto ao estabelecimento que efetuou a primeira retenção, do valor do imposto retido em favor do Estado de destino, acompanhada de cópia do respectivo documento de arrecadação; II - o estabelecimento destinatário da nota fiscal a que se refere o inciso anterior poderá deduzir, do próximo recolhimento ao Estado a favor do qual foi feita a primeira retenção, a importância correspondente ao imposto anteriormente retido, desde que disponha dos documentos ali mencionados.																				
30.4	Em substituição à sistemática prevista no subitem 30.3, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá estabelecer forma diversa de ressarcimento.																				
30.5	Contribuintes substitutos: - o estabelecimento industrial, o importador e o arrematante de mercadoria importada e apreendida.																				
30.6	A base de cálculo, para os fins de substituição tributaria, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.																				
30.7	Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do subitem 30.6, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, de um dos percentuais indicados na tabela a seguir apresentada: <table border="1" data-bbox="212 2082 819 2311"> <thead> <tr> <th rowspan="2">ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM</th> <th colspan="2">PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO</th> </tr> <tr> <th colspan="2">ALÍQUOTA INTERNA NA UF DE ORIGEM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td colspan="2">25%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 7%</td> <td colspan="2">60%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 12%</td> <td colspan="2">51,40%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interna</td> <td colspan="2">29,04%</td> </tr> </tbody> </table>	ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO		ALÍQUOTA INTERNA NA UF DE ORIGEM			25%		Alíquota interestadual de 7%	60%		Alíquota interestadual de 12%	51,40%		Alíquota interna	29,04%				
ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO																				
	ALÍQUOTA INTERNA NA UF DE ORIGEM																				
	25%																				
Alíquota interestadual de 7%	60%																				
Alíquota interestadual de 12%	51,40%																				
Alíquota interna	29,04%																				
30.8	Em substituição ao disposto nos subitens 30.6 e 30.7, ato do Secretário de Estado de Fazenda poderá fixar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja o preço a consumidor final usualmente praticados no mercado varejista.																				
30.9	O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas no Distrito Federal, sobre a base cálculo prevista neste item, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.																				
30.10	Do recolhimento: O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição, inscrito no CF/D, será recolhido ate o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993.																				
	NOTA 1 - O Distrito Federal aderiu ao Protocolo ICMS 15/06 por meio do Protocolo ICMS 72, de 22 de junho de 2012, publicado no D.O.U. de 28/06/2012.																				
31	Nas operações interestaduais com verbetes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, bem como com bebidas quentes, classificadas na posição 2208, exceto aguardente de cana e de melão, destinadas ao Distrito Federal, oriundas de unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 14/06.	Protocolos: ICMS 78/12 ICMS 14/06	a partir de 1º/09/12.																		
31.1	O regime de que trata este item: a) aplica-se também às operações internas com a mercadoria nele referida; b) não se aplica: 1) à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, importadora ou arrematante; 2) às operações entre sujeitos passivos por substituição, industrial, importador ou arrematante.																				
31.2	Na hipótese dos números 1 e 2 da alínea "b" do subitem 31.1, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.																				
31.3	No caso de operação interestadual realizada por distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista com a mercadoria a que se refere este item a responsabilidade pela substituição tributária caberá ao remetente, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente, observado o seguinte: I - já tendo o imposto sido retido, o distribuidor, o depósito ou o estabelecimento atacadista emitirá nota fiscal para efeito de ressarcimento, junto ao estabelecimento que efetuou a primeira retenção, do valor do imposto retido em favor do Estado de destino, acompanhada de cópia do respectivo documento de arrecadação; II - o estabelecimento destinatário da nota fiscal a que se refere o inciso anterior poderá deduzir, do próximo recolhimento ao Estado a favor do qual foi feita a primeira retenção, a importância correspondente ao imposto anteriormente retido, desde que disponha dos documentos ali mencionados.																				
31.4	Em substituição à sistemática prevista no subitem 31.3, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá estabelecer forma diversa de ressarcimento.																				
31.5	Contribuintes substitutos: - o estabelecimento industrial, o importador e o arrematante de mercadoria importada e apreendida.																				
31.6	A base de cálculo, para os fins de substituição tributaria, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.																				
31.7	Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do subitem 31.6, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, de um dos percentuais indicados na tabela a seguir apresentada: <table border="1" data-bbox="1202 1890 1808 2107"> <thead> <tr> <th rowspan="2">ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM</th> <th colspan="2">PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO</th> </tr> <tr> <th colspan="2">ALÍQUOTA INTERNA NA UF DE ORIGEM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td colspan="2">25%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 7%</td> <td colspan="2">60%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interestadual de 12%</td> <td colspan="2">51,40%</td> </tr> <tr> <td>Alíquota interna</td> <td colspan="2">29,04%</td> </tr> </tbody> </table>	ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO		ALÍQUOTA INTERNA NA UF DE ORIGEM			25%		Alíquota interestadual de 7%	60%		Alíquota interestadual de 12%	51,40%		Alíquota interna	29,04%				
ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO																				
	ALÍQUOTA INTERNA NA UF DE ORIGEM																				
	25%																				
Alíquota interestadual de 7%	60%																				
Alíquota interestadual de 12%	51,40%																				
Alíquota interna	29,04%																				
31.8	Em substituição ao disposto nos subitens 31.6 e 31.7, ato do Secretário de Estado de Fazenda poderá fixar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados em seu mercado varejista.																				
31.9	O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas no Distrito Federal, sobre a base cálculo prevista neste item, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.																				

33.8	Fica condicionada a aplicação deste item à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino.		
	NOTA 1- O Distrito Federal aderiu ao Protocolo ICMS 84/11 por meio do Protocolo ICMS 85, de 22 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 04/07/2012.		

”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.809, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Altera os subitens 28.5 e 28.6 do item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (361ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Protocolo ICMS 61/2012, de 22 de junho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os subitens 28.5 e 28.6 do item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICACIA																																
28																																			
28.5	A MVA-ST original é: I – 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento), tratando-se de: a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979; b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade. II – 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) nos demais casos. (NR)	Protocolo: ICMS 61/12	a partir de 1º/09/12																																
28.6	Da combinação dos subitens 28.4 e 28.5, o remetente deve adotar as seguintes MVA ajustadas nas operações interestaduais: I – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento): <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th colspan="3">Aliquota interna na unidade federada de destino</th> </tr> <tr> <th></th> <th>17%</th> <th>18%</th> <th>19%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aliquota interestadual de 7%</td> <td>49,11%</td> <td>50,93%</td> <td>52,80%</td> </tr> <tr> <td>Aliquota interestadual de 12%</td> <td>41,10%</td> <td>42,82%</td> <td>44,58%</td> </tr> </tbody> </table> I – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento): <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th colspan="3">Aliquota interna na unidade federada de destino</th> </tr> <tr> <th></th> <th>17%</th> <th>18%</th> <th>19%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aliquota interestadual de 7%</td> <td>78,83%</td> <td>81,01%</td> <td>83,24%</td> </tr> <tr> <td>Aliquota interestadual de 12%</td> <td>69,21%</td> <td>71,28%</td> <td>73,39%</td> </tr> </tbody> </table> (NR)		Aliquota interna na unidade federada de destino				17%	18%	19%	Aliquota interestadual de 7%	49,11%	50,93%	52,80%	Aliquota interestadual de 12%	41,10%	42,82%	44,58%		Aliquota interna na unidade federada de destino				17%	18%	19%	Aliquota interestadual de 7%	78,83%	81,01%	83,24%	Aliquota interestadual de 12%	69,21%	71,28%	73,39%	Protocolo: ICMS 61/12	a partir de 1º/09/12
	Aliquota interna na unidade federada de destino																																		
	17%	18%	19%																																
Aliquota interestadual de 7%	49,11%	50,93%	52,80%																																
Aliquota interestadual de 12%	41,10%	42,82%	44,58%																																
	Aliquota interna na unidade federada de destino																																		
	17%	18%	19%																																
Aliquota interestadual de 7%	78,83%	81,01%	83,24%																																
Aliquota interestadual de 12%	69,21%	71,28%	73,39%																																
	NOTA 1- O Protocolo ICMS 61/12, publicado no DOU de 28/06/2012, alterou os §§ 2º e 3º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08.																																		

”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma de específica

De: UO: 11.104 – Administração Regional do Gama

UG: 190104 – Administração Regional do Gama

Para: UO: 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

UG: 230101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PLANO DE TRABALHO: 13.392.6219.3678.2764

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	100	450.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com a Realização de Eventos – Apoio à Realização da FAGAMA-GAMA.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

U.O. Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

U.O. Favorecida

Por delegação de competência

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 30 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revogação da Licença de Obra nº 029/2010, expedida em 25 de julho de 2012, constante no Processo nº 134.000.422/2012, em favor do Sr. Ronaldo Maia Souto, local da obra: DF-440, Km 04, Chácara nº 04, Olhos D'água, haja vista que a propriedade está localizada na ARINE – Região dos Lagos de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 31 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o Artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe da Assessoria de Comunicação e o Diretor de Serviços, como executores da assinatura de periódicos, firmado entre a Administração Regional do Paranoá – RA VII e a empresa LOGGOS JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES; processo nº 140.000.139/2012; Nota de Empenho nº 2012NE00139; no valor de R\$ 4.279,63 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos); tendo como objeto a prestação de serviço de distribuição de periódicos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 31 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXVI, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Carta de Habite-se nº 16/2005, proprietário HAZINE NAKAGAWA, processo 142.000.020/2002, uma que a mesma não reflete os dados e demais características do último projeto de arquitetura aprovado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 31 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 62 de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 31 e republicada pela Ordem de Serviço nº 92 de 28 de junho de 2012, publicada no DODF nº 129 de 03 de julho de 2012, a contar de 03 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2012.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, Assunto: Isenção de preço público pela utilização de Área Pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 1.650m² de Área Pública no estacionamento da CLSW 104, bloco A, ao lado do restaurante Mc Donald's, para realização do Evento "Mc Dia Feliz" do Instituto Ronald Mc Donald, que será realizado durante todo o dia 25 de agosto.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2012.

MARCELO CICILIANO

Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 31 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e combinado com o Art. 51 da Lei 8.666/93, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 26, de 29/06/2012, publicada no DODF nº 132, de 05/07/2012, página 13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.6003.2557.0014 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	900.000,00	100
44.90.52	7.150.000,00	100
44.90.52	2.050.000,00	120

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de informática.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO SWEDENBERGER BARBOSA
Secretaria de Estado de Governo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**CONTROLADORIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O CONTROLADOR-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais de acordo com o inciso VIII do art. 61 do Decreto nº 24.582/2004; RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 213/2011-CONT/STC, de 31 de julho de 2012, publicada no DODF nº 152, de 1º/08/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI;

UG 190.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.2334	33.90.39	100	585.431,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoio a eventos na RA VI – Planaltina.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2012.

Prorroga efeitos da Portaria Conjunta nº 03, de 29 de junho de 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em seu artigo 173, incisos II, IV, VI, VIII, como também, em conformidade com Regimento Interno da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal em seu artigo 39, incisos I, III, XIX, XXIII, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 3, de 29 de junho de 2012, que instituiu Grupo de Trabalho para formular proposta de política de desporto escolar para o Distrito Federal, que passa a vigorar até 9 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
Secretária de Estado de Educação Secretário de Estado de Esporte
Substituta Substituto

PORTARIA Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades desenvolvidas nas Oficinas Pedagógicas no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir as Oficinas Pedagógicas como espaço destinado à formação continuada dos profissionais de educação, apoiando a pesquisa, o estudo, a criação, o desenvolvimento de recursos lúdicos e posturas pedagógicas mais criativas, flexíveis e humanizadas, além de possibilitar a produção de materiais lúdico-pedagógicos como recursos didáticos que favorecem os processos de ensinar e de aprender.

Parágrafo único. O objetivo das Oficinas Pedagógicas é contribuir para melhoria da qualidade do ensino, mediante:

I – estímulo à pesquisa, à inovação, à utilização e à confecção de materiais pedagógicos, visando à contextualização dos conteúdos e à interdisciplinaridade e transversalidade.

II – redimensionamento da prática pedagógica e o desenvolvimento da percepção e da criatividade do educador, enquanto mediador e transformador do trabalho pedagógico.

III – fundamentação teórico metodológica que dá suporte e justificativa ao lúdico na construção do conhecimento e à sua utilização como recurso que favorece as aprendizagens.

IV – reflexão da prática docente, por meio de atendimentos – oficinas e cursos – com a aplicação de metodologias lúdicas e de materiais pedagógicos, que favoreçam a construção do conhecimento.

Art. 2º As Oficinas Pedagógicas deverão ser instaladas na estrutura física das Coordenações Regionais de Ensino (CRE) ou em dependências escolares e deverão atender prioritariamente aos profissionais de educação das Instituições Educacionais (IE) de suas respectivas Coordenações Regionais de Ensino (CRE).

Art. 3º As Oficinas Pedagógicas terão vínculo pedagógico e administrativo com a Gerência Regional de Educação Básica (GREB) de sua respectiva Coordenação Regional de Ensino. Além disso, As Oficinas Pedagógicas terão vínculo pedagógico com a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) / Núcleo das Oficinas Pedagógicas (NUOP).

§ 1º A modulação das Oficinas Pedagógicas é desvinculada da relação com o número de professores de cada GREB – conforme a portaria que define a modulação dos coordenadores intermediários da GREB.

§ 2º Os trabalhos exigidos pela docência na formação continuada, o estudo, a pesquisa, a criação e a produção de recursos lúdico-pedagógicos requerem equipes formadas por um mínimo de três profissionais especializados.

Art. 4º O Núcleo das Oficinas Pedagógicas (NUOP) coordenará às atividades das Oficinas Pedagógicas, orientando suas ações no sentido de:

I – Estimular a integração e a unidade de ação entre todas as Oficinas Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação (SEDF) e suas respectivas Coordenações Regionais de Ensino (CRE).

II – Promover a formação continuada das equipes das Oficinas Pedagógicas, coordenação pedagógica e a socialização de experiências e resultados de pesquisas, garantindo um repasse contínuo das inovações e evoluções de técnicas e metodologias.

III – Articular as diversas demandas por formação continuada oriundas das várias instâncias – EAPE, GREB – assegurando o pleno alcance de objetivos e metas propostas.

IV – Coordenar, acompanhar e avaliar o planejamento e a realização das atividades das Oficinas Pedagógicas.

V – Analisar, avaliar, distribuir, organizar e arte-finalizar o acervo de material gráfico pesquisado e desenvolvido pelas Oficinas Pedagógicas, para fins de reprodução em larga escala destinados aos atendimentos - cursos e oficinas.

VI – Analisar, avaliar e organizar o acervo de material lúdico pedagógico pesquisado, desenvolvido e produzido pelas Oficinas Pedagógicas.

VII – Articular as parcerias necessárias para a certificação formal dos atendimentos sistematizados – oficinas e cursos – realizados pelas Oficinas Pedagógicas.

VIII – Divulgar o trabalho desenvolvido pelas Oficinas Pedagógicas nos meios de comunicação disponíveis na Secretaria de Estado de Educação (SEDF) com o intuito de disseminá-lo e fortalecê-lo.

IX – Captar e analisar as necessidades apontadas em relatórios pelas Oficinas Pedagógicas, tomando as providências pertinentes e fazendo os encaminhamentos requeridos.

X – Compilar e apresentar os resultados mostrados nos relatórios finais das Oficinas Pedagógicas.

XI – Planejar e promover as reuniões de coordenação pedagógica e do Conselho das Oficinas Pedagógicas, registrando-as em Ata.

§ 1º O Conselho das Oficinas Pedagógicas de que trata o inciso XI deste artigo constituir-se dos coordenadores de cada Oficina Pedagógica e de um representante do Núcleo das Oficinas Pedagógicas (NUOP), reunindo-se, ordinariamente com periodicidade mensal e extraordinariamente quando necessário.

§ 2º A finalidade precípua do Conselho das Oficinas Pedagógicas é subsidiar o NUOP em seus encaminhamentos, garantindo a efetiva participação de cada Oficina Pedagógica nas tomadas de decisão referentes às ações que assegurem o pleno alcance dos objetivos pedagógicos e metas propostas, levando-se em consideração a realidade de cada Coordenação Regional de Ensino (CRE).

Art. 5º As Gerências de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino promoverão a integração da Oficina Pedagógica às demais equipes da Gerência de Educação Básica (GREB), para o levantamento das demandas pedagógicas da Coordenação Regional de Ensino (CRE) a fim de subsidiar e garantir o planejamento e a realização dos atendimentos – oficinas e cursos – promovidos pelas Oficinas Pedagógicas, e também divulgarão, junto, às Unidades Escolares o trabalho desenvolvido pelas Oficinas Pedagógicas, com o intuito de potencializar, disseminar e fortalecer suas ações.

Art. 6º As Oficinas Pedagógicas serão compostas por, no mínimo, 03 professores com jornada de 40 horas semanais de trabalho, independente de sua habilitação na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, sem implicar na exclusão do profissional readaptado.

Parágrafo único. O quantitativo a que se refere o caput poderá ser acrescido de mais professores, inclusive o profissional readaptado, mediante devida justificativa elaborada pela Gerência de Educação Básica (GREB) /Coordenação Regional de Ensino (CRE) e pelo Núcleo das Oficinas Pedagógicas (NUOP) /Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) e desde que a Coordenação Regional de Ensino (CRE) faça a solicitação à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, que analisará o pleito.

Art. 7º Os professores que atuarão nas Oficinas Pedagógicas poderão ser indicados pelo Núcleo das Oficinas Pedagógicas (NUOP) / Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) e/ou pela Gerência de Educação Básica (GREB) / Coordenação Regional de Ensino (CRE) e Oficina Pedagógica.

Parágrafo único. A seleção e permanência dos professores que atuarão nas Oficinas Pedagógicas será realizada por meio de entrevistas com a participação do coordenador da oficina pedagógica onde a vaga será pleiteada com base nas atribuições descritas no art. 7º desta Portaria para aferição do perfil do professor(a).

Art. 8º São atribuições dos professores em exercício nas Oficinas Pedagógicas:

I – Atuar como docente na formação continuada dos profissionais de educação com ênfase nas questões lúdico pedagógicas.

II – Planejar, executar e avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Oficinas Pedagógicas, desdobrados em projetos de atendimentos – oficinas e cursos em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Núcleo das Oficinas Pedagógicas (NUOP) e da Gerência de Educação Básica (GREB).

III – Participar, atuar e promover seminários, encontros, projetos, exposições e outras atividades, visando a divulgação dos trabalhos e dos materiais pedagógicos junto à comunidade escolar.

IV – Realizar estudos e pesquisas sobre materiais e atividades lúdicas de ensino e de aprendizagem e a sua adequada utilização.

V – Pesquisar, desenvolver, analisar e aperfeiçoar a utilização de técnicas de produção e confecção de materiais pedagógicos.

VI – Orientar técnica e pedagogicamente os profissionais de educação, quanto à confecção e utilização de materiais pedagógicos.

VII – Acompanhar os profissionais da educação na realização de seus projetos pedagógicos relativos a jogos e atividades lúdicas, de acordo com os recursos e metodologias desenvolvidos nos atendimentos – cursos e oficinas.

VIII – Desenvolver, analisar e selecionar o material lúdico pedagógico a ser produzido.

IX – Relacionar e registrar os materiais permanentes e de consumo necessários à manutenção da Oficina Pedagógica.

X – Organizar, renovar e conservar o catálogo de jogos pedagógicos, bem como todo o acervo da Oficina Pedagógica.

XI – Elaborar relatórios dos atendimentos – oficinas e cursos – e outras atividades realizadas.

XII – Operar todo o maquinário e equipamentos necessários à produção de material pedagógico utilizado nos atendimentos – oficinas e cursos – disponibilizando-se a receber a formação necessária e suficiente promovida pelo Núcleo das Oficinas Pedagógicas (NUOP).

XIII – Elaborar arte final de jogos e materiais pedagógicos a serem encaminhados para o Núcleo das Oficinas Pedagógicas (NUOP) para revisão e reprodução.

XIV – Participar ativamente em todas as atividades de formação oferecidas aos professores que atuam nas Oficinas Pedagógicas.

Parágrafo único. Os professores em exercício nas Oficinas Pedagógicas farão jus à Gratificação de Atividades em Regência de Classe – GARC, pelo desenvolvimento de suas atribuições pedagógicas e docência.

Art. 9º Dentre os professores que atuam em cada Oficina Pedagógica será escolhido aquele que coordenará as atividades do grupo.

Parágrafo único. São atribuições dos Coordenadores das Oficinas Pedagógicas:

I – Representar a Oficina Pedagógica no NUOP - no Conselho das Oficinas Pedagógicas - e na GREB participando ativamente de todas as reuniões.

II – Coordenar as ações de planejamento e execução das atividades da Oficina Pedagógica.

III – Assegurar a dinâmica de funcionamento da Oficina Pedagógica, garantindo a sua efetiva participação nas atividades previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP).

IV – Articular, junto à Gerência de Educação Básica (GREB) a participação em encontros, seminários e eventos educativos e culturais pertinentes aos trabalhos realizados na Oficina Pedagógica.

V – Encaminhar à chefia imediata, a cada início de ano letivo ou sempre que se fizer necessário, o levantamento das necessidades garantindo, assim, o pleno funcionamento da Oficina Pedagógica.

VI – Apresentar à Gerência de Educação Básica (GREB) e ao Núcleo das Oficinas Pedagógicas (NUOP) por meio de relatório, ao final de cada ano letivo, o registro das atividades realizadas durante o ano.

Art. 10 As atividades das Oficinas Pedagógicas serão acompanhadas e avaliadas pelas respectivas Coordenações Regionais de Ensino (CRE), por meio das Gerências de Educação Básica (GREB) e pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE), por meio do Núcleo das Oficinas Pedagógicas (NUOP).

Art. 11. É de responsabilidade da Coordenação Regional de Ensino (CRE) assegurar o pleno funcionamento da Oficina Pedagógica em espaços adequados para especificidade dos trabalhos realizados, respeitando as normas deste documento e buscando mecanismos e estratégias para assegurar a destinação de recursos humanos, financeiros, espaço físico, manutenção de maquinário, limpeza, materiais de consumo e permanente para o seu devido funcionamento, além de garantir que os recursos, os materiais de consumo e permanentes destinados às Oficinas Pedagógicas sejam respeitados e resguardados contra outras destinações.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

PARECER Nº 101/2011 – NUPES/GEESP/DITRI

PROCESSO: 042.004.420/2011
 INTERESSADA: MC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
 CFDF: 07.582.636/001-96 CNPJ: 08.473.989/0001-62
 ENDEREÇO: ADE CONJ. 10 – LOTE 05 – ÁGUAS CLARAS - DF
 ASSUNTO: Requerimento para REA-ICMS

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de enquadramento na sistemática de tributação, denominada REA/ICMS, prevista na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, e pela Portaria nº 226, de 25 de junho de 2008.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), proferida nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2008.00.2.013383-1, suspendeu a eficácia das normas distritais que dispõem sobre o Regime Especial de Apuração do ICMS – REA/ICMS – e sua homologação: Lei nº 4.160/2008, o Decreto nº 29.179/2008 e o Decreto Legislativo nº 1527/2008, respectivamente.

Desta forma, estando as normas ambadoras da concessão do REA – ICMS com a eficácia suspensa desde 24/06/2010, o referido regime especial não mais pode ser concedido.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que na atual data as normas jurídicas nas quais é fundamentado o pedido do interessado encontram-se com a eficácia suspensa, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido, sem análise dos demais requisitos.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2011.
EDUARDO FERNANDES DA SILVA

Auditor Tributário do DF

Matrícula 46.215-2

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Tributação.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Gerente

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para decisão.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2011.

FAYAD FERREIRA

Diretor de Tributação

Tendo em vista o disposto no art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, INDEFIRO o pedido com base no Parecer nº 101/2011 – NUPES/GEESP/DITRI.

Fica assegurado ao interessado direito a recurso desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias conforme prevê o art. 103 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Ao NUPES/GEESP/DITRI para cientificar o interessado da decisão, aguardar o prazo recursal, após, arquivar.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2011.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Subsecretário da Receita

PARECER Nº 105/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF

PROCESSO: 040.004.309/2011
INTERESSADA: J 7 DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. EPP
CFDF: 07.572.517/001-09 CNPJ: 13.588.503/0001-71
ENDEREÇO: SDE QD 2 CJ C LT 09 LOJA 01, TAGUATINGA-DF, CEP: 72.150-000
ASSUNTO: Requerimento para REA-ICMS

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de enquadramento na sistemática de tributação, denominada REA/ICMS, prevista na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, e pela Portaria nº 226, de 25 de junho de 2008.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) decidiu cautelarmente nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 2008.00.2.013383-1, pela suspensão da eficácia das normas distritais que dispõem sobre o Regime Especial de Apuração do ICMS (REA/ICMS) e sua homologação: Lei nº 4.160/2008, Decreto nº 29.179/2008 e Decreto Legislativo nº 1527/2008, respectivamente.

Desta forma, estando as normas ambadoras da concessão do REA/ICMS com a eficácia suspensa desde o dia 24/06/2010 (data da publicação da ata do respectivo julgamento no Diário da Justiça), o referido regime especial não mais pode ser concedido.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando que, na data em que protocolizado o pedido da interessada (31/10/2011), bem com na atual data, as normas jurídicas nas quais se fundamenta tal pleito encontram-se com sua eficácia suspensa, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido, sem análise dos demais requisitos.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2011.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

Matrícula nº 109.171-9

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributação.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para decisão.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

FAYAD FERREIRA

Coordenador de Tributação

Tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do artigo 72 da mesma Lei, INDEFIRO o pedido com base no Parecer nº. 105/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de trinta dias contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, artigo 74; e Decreto nº 33.269/2011, artigo 103).

Ao NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para cientificar a interessada da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2011.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

Subsecretário da Receita respondendo

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

Processo: 046.001443/2012; Interessado(A): TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA ME; CNPJ/CPF: 02.428.090/0001-41; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; VOLVO/B 58 ECO KJ 4X2; GVH5210; 2012; M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U; JJZ6354; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da Notificação nº 279-NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF relativamente a apresentação das Autorizações de Tráfego dos veículos em referência, válidas em 1º de janeiro de 2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Processo: 042.001353-2012; Interessado(A): TRANSFER LOGISTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. ME; CNPJ/CPF: 07.188.297/0001-00; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; M.BENZ/CAIO ALPHA OH1621; JJZ9476; 2012; M.BENZ/CAIO ALPHA OH1621; JJZ9226; 2012; M.BENZ/COMIL SVELTO U; GVP6716; 2012; M.BENZ/COMIL SVELTO U; GVP6713; 2012; M.BENZ/CAIO ALPHA OH1621; JJZ9236; 2012; M.BENZ/ONIBUS; JJZ8176; 2012; VOLVO/B7R NEOBUS EVO2000; JOZ9890; 2012; M.BENZ/COMIL SVELTO U; GVP6221; 2012; VW/MPOL TORINO GVU; LQT0462; 2012; M.BENZ/COMIL SVELTO U; GVP6329; 2012; M.BENZ/COMIL SVELTO U; GYA2155; 2012; MBENZ/BUSSCAR URBPLUS U; CVN3534; 2012; M.BENZ/COMIL SVELTO U; GVP6334; 2012; M.BENZ/CAIO INTER OH1621; JJZ6746; 2012; M.BENZ/COMIL SVELTO U; GVP6219; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não cumprimento da Notificação nº 232-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF. Não apresentou as Autorizações de Tráfego dos veículos acima especificados válidas em 01/01/2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Processo: 127-005408/2012; Interessada: LA CONCORDIA” CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTO LTDA.; CNPJ: 15.562.990.0001-29; Assunto: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE LA CONCORDIA” CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTO LTDA. – CNPJ Nº: 15.562.990.0001-29; TRANSMITENTES: VIVENCE CONSTRUTORA E INCORPORA-

DORALTA. – EPP CNPJ-08729651/0001-29; DATA DO TÍTULO/ATO: 14/05/2012 – Contrato Social; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Realização de capital social.; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem por objeto exercer atividade específica, exclusiva e por prazo certo, de incorporação e construção do Empreendimento denominado La Concórdia a ser edificado na quadra 17 área reservada 07 em Sobradinho – DF; Estando, portanto, fora do campo da não incidência previstos nos incisos I e II parágrafos: 01º, 02º, 03º, 04º, 05º do artigo 3º da Lei nº 3830 de 14/03/2006 e artigo 156, inciso II parágrafo 2º da Constituição Federal.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 17 DE JULHO DE 2012.

Processo: 046.003847/2011; Interessada: IGREJA DO MONTE; CNPJ: 01.718.139/0001-38; Assunto: Isenção de IPTU e TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QSA 12 LT 7 GARAGEM; 5111323-6; -; O interessado regularmente notificado deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos junto a esta Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Processo: 127.006615/2011; Interessada: IGREJA CRISTÃOS UNIDOS CONTRA A OBESIDADE; CNPJ: 13.916.954/0001-90; Assunto: Imunidade de ITCD – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEIS; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SH/N, QDA. 04, BL B, AP 1404; SH/N, QDA. 04, BL B, SL 23; SH/N, QDA. 04, BL B, GAR. 07; SH/N, QDA. 04, BL B, GAR. 26; SH/N, QDA. 04, BL B, GAR. 54; 5083720-6; 5083498-3; 5083889-X; 5083909-8; 5083813-X; Imóveis não vinculados às finalidades essenciais da entidade requerente (art. 150, inciso VI, alínea b, § 4º da Constituição Federal).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Processo: 127.000108/2011; Interessado: INSTITUTO BIBLICO BETEL BRASILEIRO; CNPJ: 09.132.432/0001-20; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QE 42 CONJ. NAE 02; SHI/N CA 09 LT 09; 4728216-9; 4635175-2; -; Não atendimento da notificação nº 103/2011-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 04/05/2011.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 18 DE JULHO DE 2012.

Processo: 043.000807-2012; Interessado(A): FERNANDO BRUN; CNPJ/CPF: 702.249.951-97; Isenção - IPVA - Missões Diplomáticas e seus Funcionários Estrangeiros.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); AUDI/A3 1.8T; KRW0110; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Em razão de o interessado não ser o proprietário do veículo à época de ocorrência do fato gerador – 1º de janeiro – conforme inciso I, art. 2º do Decreto nº 16.099/94.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

No exercício seguinte, permanecendo as condições atuais, o interessado poderá requerer o benefício.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Processo: 127.002915/2012; Interessado: JOSÉ BARACAT; CPF: 000.246.781-04; Assunto: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: BETA PARTICIPAÇÕES E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – CNPJ Nº : 06.537.734/0001-90; TRANSMITENTE: JOSÉ BARACAT – CPF Nº: 000.246.781-04; DATA DO TÍTULO/ATO: 06/07/2004 – CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; FUNDAMENTAÇÃO: § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006, tendo em vista que o requerente não atendeu a notificação nº 982/2012-NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 26 de junho de 2012, deixando de apresentar livros e documentos fiscais e contábeis essenciais à instrução do pleito.

O interessado (tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Processo: 049.000.154/2012; Interessada: MARIA GORETH MENESES LIMA; CPF: 297.538.301.06; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804/2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, abaixo relacionados, não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos respectivos imóveis:

BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; MARIA GORETH MENESES LIMA; LOTE 22, QDA. 05 – SETOR VEREDAS – BRAZLANDIA - DF; 46011145; FUNDAMENTAÇÃO: Não atendeu ao disposto nos incisos I, II e III do art. 1º do Decreto nº 20.574, de 14 de setembro de 1999 e ainda, a confissão irremediável da dívida, mediante pedido de parcelamento devidamente homologado.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 26 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º, parágrafo 3º, da Portaria nº 82, de 29 de junho de 2011, DECLARA:

Art. 1º Fica atribuída a condição de substituto tributário interno das mercadorias relacionadas no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ao contribuinte atacadista abaixo relacionado.

Art. 2º O contribuinte relacionado neste ato deverá adotar as providências previstas no artigo 321-E do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º do Artigo 321 do Regulamento do ICMS.

Art. 4º É vedada a apuração da operação própria por regime especial de apuração para o setor atacadista, bem como a realização de venda no varejo.

Art. 5º O contribuinte deverá fazer constar nas suas notas fiscais de compras a expressão: "SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO ATO DECLARATÓRIO COFIT Nº 05/2012".

Art. 6º Constatado que o contribuinte não respeitou as exigências contidas na Portaria 82/2011, perderá a condição de substituto tributário a partir da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2012.

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZÃO	NOME_FANTASIA
12.272.192/0001-74	07.5644.097/001-89	V 8 COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP	Satélite

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000300/2012, Ailton de Carvalho Veloso, JHQ3718, IPVA/2012, não se opera a remissão uma vez que o débito foi pago em 19/03/2012. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000480/2012, César Araújo Cardoso, JJQ0830, não há o que se falar em remissão do IPVA/2011, pois o imposto já estava vencido e pago na data do furto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, Resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto

ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000498/2012, Kennedy Pereira de Araújo, JIT7004, não há o que se falar em remissão do IPVA/2011, pois o imposto já estava vencido e pago na data do roubo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000561/2012, Francinerys Gomes da Cunha, JGV4892, não há o que se falar em remissão do IPVA/2011, pois o imposto já estava vencido na data do furto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-002703/2012, Ricardo Correia Magno, JJQ0420, não há o que se falar em remissão do IPVA/2011, pois o imposto já estava vencido e pago na data do furto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 18 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - DE CUJUS, ÓBITO - MOTIVO : 0049000178/2012 - CREUZA HELENA DE LOURDES DA SILVA e outros, JOSE CONSTANTINO PEREIRA, 26/10/1993, Data do óbito do "de cujus" 26/10/1993 é anterior à vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 19 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea "a"

da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 6º do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e cláusula primeira do Convênio ICMS nº 03, 19 de janeiro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo para deficiente físico a seguir citado, por não observar as condições estipuladas nas citadas legislações tributárias, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - CPF - ENDEREÇO - MOTIVO: 0046002119/2012 - JOESDRAS DE ALENCAR MOTA - 858686041-72 - QNN 17 CONJUNTO B CASA 43 - CEILÂNDIA - o contribuinte não apresenta deficiência física conforme previsto na legislação em vigor. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 27 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - DE CUJUS, ÓBITO - MOTIVO : 0049000073/2012 - MARCIO RODRIGUES SALES e outros, MARIA SOCORRO RODRIGUES SALES, 02/04/2007, Valor do patrimônio transmitido, em 2007, R\$137.288,75(cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e em 2012, R\$ 222.110,29(duzentos e vinte e dois mil, cento e dez reais e vinte e nove centavos) é superior ao valor limite passível de isenção para 2007, R\$61.557,24(sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), e para 2012, R\$ 81.123,91(oitenta e um mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos). Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 31 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção para o exercício de 2012 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo novo abaixo relacionado, na ordem: PROCESSO - INTERESSADO - PLACA - MOTIVO; 0049000197/2012 - MARIA DE LOURDES LONGO CALDART - JJJ0897 - a contribuinte não atendeu ao disposto no inciso I do art.2º da Lei 4.733/11. A interessada tem o prazo de 30 dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto Nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 - DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a Restituição discriminada no processo, interessado, CPF/CNPJ, tributo e valor seguinte: 1) 125.001148/2012, Yelva Maria Braga Ribeiro, 198.041.645-15, TLP, R\$ 208,08, 2) 125.001148/2012, Yelva Maria Braga Ribeiro, 198.041.645-15, IPTU, R\$ 71,43, 3) 125.001002/2012, CAENGE S/A Construção, Administração e Engenharia, 00.578.443/0001-64, IPVA, R\$ 1.346,96, 4) 125.000031/2012, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 1.946,85, 5) 125.001046/2012, Wang Qiaoyun, 228.257.808-20, ICMS, R\$ 124,84, 6) 125.001045/212, Wang Yingshi, 700.556.921-09, ICMS, R\$ 215,12, 7) Philippe Joseph Franc, 728.476.891-68, R\$ 425,03, 8) 125.001047/2012, Sharon Ann Lennon, 756.592.041-04, ICMS, R\$ 125,77, 125.001043/2012, Cristiano Musillo, 013.848.384-14, ICMS, R\$ 88,22.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15 HORAS.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e doze, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", NIRE nº. 5350000090-9, CNPJ nº. 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, com a presença do Engenheiro Civil NILSON MARTORELLI, respondendo como Diretor- Presidente da NOVACAP, do Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e do Senhor Doutor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, representante do Acionista UNIÃO, acionista minoritário do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Secretário-Geral da Presidência da NOVACAP, Sr. DANILO PEREIRA AUCÉLIO. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", foi declarado aberto os trabalhos pelo Senhor NILSON MARTORELLI, Presidente da Companhia, e logo após, em conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da NOVACAP, assumiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, para secretariá-lo. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de n.ºs 055/2012-SEOCAD/PRES e 056/2012-SEOCAD/PRES, nos termos a seguir transcritos: "De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 124 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de junho de 2012 às 15 horas, na sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas, Lote "B", nesta capital, para apreciação dos seguintes assuntos: 1)- Homologação da Decisão do Conselho de Administração n.º 2.382ª de 31.01.2012, que elegeu o Sr. Fábio Teixeira Graner, representante do Acionista minoritário União, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, para complementação de mandato até 23.08.2012; 2)- Eleição de membro do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, para complementação de mandato até o fechamento da Assembleia Geral Ordinária; 3)- Outros assuntos de interesse da Companhia". Em seguida, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do dia, colocou em discussão as matérias constantes da Pauta, determinando a seguinte ordem de procedimento: leitura da votação da matéria e deliberação correspondente ao acionista majoritário DISTRITO FEDERAL e do acionista UNIÃO, solicitando transcrever em ata. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, dando prosseguimento ao item 1 da pauta, que trata da Homologação da Decisão do Conselho de Administração n.º 2.382ª de 31.01.2012, que elegeu o Sr. Fábio Teixeira Graner, representante do Acionista minoritário UNIÃO, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, o acionista majoritário DISTRITO FEDERAL nada se opôs a indicação do acionista UNIÃO; Dando prosseguimento ao item 2 da pauta, que trata da eleição de membro Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, para complementação de mandato, o acionista majoritário DISTRITO FEDERAL nada tendo a opor à indicação apresentada pelo representante do Acionista da UNIÃO, na Assembleia Geral, aprovou o nome indicado. O Representante da UNIÃO após exame e com base no Processo nº 10951.000528/2012-35, assim VOTOU: "Com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, a se realizar no dia 25 de junho de 2012, na condição de acionista minoritária, a votar: a)- pela eleição, como membro titular do Conselho de Administração da NOVACAP, do Sr. FÁBIO TEIXEIRA GRANER, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 292.079.028-24, RG nº 27736973-3 SSP/SP, em substituição e em complementação de mandato à gestão do Sr. RAMIRO ALVES DA SILVA; b)- pela eleição, como representante do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da NOVACAP, do Sr. DANIEL DE ARAÚJO E BORGES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 505.936.921-87, RG nº 1.584.508 SSP/DF, em substituição a LILIAN MARIA CORDEIRO, bem como da Sra. FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS, brasileira, casada, economista, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 634.867.841-53, RG nº 1.519.708 SSP/DF, como suplente em substituição a Sra. ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA. GUIDO MANTEGA- Ministro de Estado da Fazenda". O representante do acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, nada tendo a se opor à indicação do Representante do acionista UNIÃO, a ASSEMBLÉIA GERAL, aprovou os nomes já qualificados. 3)- Outros assuntos de interesse da Companhia. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Para constar, eu, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, secretário, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº. 6.404/76 e Lei nº. 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. MARLON TOMAZETTE representante do acionista DISTRITO FEDERAL, LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY representante do acionista UNIAO e NILSON MARTORELLI representante da NOVACAP.

ATA DA 746ª (SETEGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2012.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e doze, às 09:00 horas, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, localizada na SAP- Setor de Áreas Públicas, Lote “B”- CNPJ 00.037.457.0001-70, NIRE n.º 5350000090-9, reuniu-se o CONSELHO FISCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros JOAN GÓES MARTINS FILHO, DANIEL DE ARAÚJO E BORGES, EDUARDO DANTAS RAMOS, CARMEN LÚCIA BRASILEIRO FREIRE. Ausência justificada da Conselheira ALESSANDRA MACEDO PAIVA. Presentes também, o Chefe respondendo da Auditoria Interna, o Sr. MARIO NOGUEIRA ISRAEL e a Secretária ROSA LUZIA BASÍLIO S. SANTOS. Aberta a Sessão o Senhor Presidente deu início aos trabalhos e passou-se aos exames dos itens da pauta: 01)- Leitura da Ata da Reunião anterior. O Senhor Presidente procedeu à leitura da ata anterior, que lida foi aprovada por todos. 02)- Posse dos Membros do Conselho Fiscal. De acordo com o que determina o artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, e ainda em conformidade com o Cap. XIII, art. 16 § 1º ao § 7º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tomam posse, nesta data, como membros do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, o Senhor DANIEL DE ARAÚJO E BORGES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital, CPF n.º 505.936.921-98, RG n.º 1.584.508 SSP/DF, e a Senhora FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada nesta capital, CPF n.º 634.867.841-53, RG n.º 1.519.708 SSP/DF; o primeiro como Membro efetivo do Conselho Fiscal e o 2º como membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/06/2012, para cumprirem mandato complementar até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária. Com a posse dos referidos membros, torna-se extinto o mandato da Conselheira LILIAN MARIA CORDEIRO e ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA. 03)- Pareceres de Auditoria Interna n.ºs 082 a 092 referentes ao mês de maio de 2012 e Pareceres n.ºs 093 a 109 do mês de junho de 2012; e Pareceres n.ºs 110 a 128 referentes ao mês de julho/2012. Na análise dos Pareceres observou-se que houve cumprimento das normas que regem os processos de licitação. Este CONFIS sugere a Diretoria da empresa que adote as recomendações propostas pela Auditoria Interna. 04)- Relatório de Auditoria Interna n.º 009/2012 referente aos balancetes patrimoniais do primeiro trimestre de 2012. Este CONFIS tomou conhecimento do Relatório de Auditoria Interna n.º 009/2012, que será analisado na próxima reunião. 05)- Relatório de Auditoria Interna n.º 010/2012 referente à posição financeira dos contratos de obras realizadas pela Diretoria de Edificações–DE, cujas informações retratam as obras iniciadas ou concluídas até abril/2012. Este CONFIS tomou conhecimento do Relatório de Auditoria Interna n.º 010/2012 que será analisado na próxima reunião. 06)- Relatório de Auditoria Interna n.º 011/2012 referente à posição física e financeira dos contratos de obras realizadas pela Diretoria de Urbanização – DU, em 2011 e 2012, cujas informações retratam a posição em 30/05/2012. Este CONFIS analisou o Relatório de Auditoria Interna n.º 011/2012 e reitera as recomendações feitas pela Auditoria Interna. 07)- Atas n.ºs 2.386ª e 2.387ª do Conselho de Administração referentes aos meses de abril/2012 e maio/2012, respectivamente e Atas da Diretoria Colegiada n.ºs 3.998ª a 4001ª referentes ao mês de abril/2012 e n.ºs 4002ª a 4007ª referente ao mês de maio/2012. Este CONFIS tomou conhecimento das atas acima. 08)- Outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e para constar eu, Rosa Luzia Basílio S. Santos, lavrei a presente ata, transcrita no Livro de Atas conforme Lei n.º 6.404/76 e Lei n.º 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. JOAN GÓES MARTINS FILHO, EDUARDO DANTAS RAMOS, CARMEN LÚCIA BRASILEIRO FREIRE e DANIEL DE ARAÚJO E BORGES.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Reinaldo Rossano Alves, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: n.º 145-35, o de n.º 30.047/94, o de n.º 31.851-8, o de n.º 45.896-3 e o de n.º 149.457-22. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: n.º 12.559-2 e o de n.º 113.534-5. Ana Carolina Graça Souto os Processos: n.º 27.549-27 e o de n.º 106.497-17. Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo n.º 13.269-3. José Robalinho Cavalcanti o Processo n.º 44.551-10. Reinaldo Rossano Alves os Processos: n.º 13.635/97 e o de n.º 106.597-30. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: n.º 45.153-59 e o de n.º 113.987-90. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: n.º 11-2 e o de n.º 1.691-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: n.º 23.394-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo defe-

rito do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de n.º 31.897-98; tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: n.º 12.559-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de n.º 113.534-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: n.º 27.549-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2008 e o de n.º 106.497-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo n.º 13.269-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento n.º 277/12 –Classe “A” –n.º 152/12, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: n.º 68.897-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de n.º 117.259-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: n.º 21.691-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de n.º 55.130-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de n.º 102.010-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de n.º 139.087-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos relatou os Procedimentos: n.º 235/12 –Classe “A” –n.º 135/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de n.º 258/12 –Classe “A” –n.º 142/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de n.º 260/12 –Classe “A” –n.º 144/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de n.º 261/12 –Classe “A” –n.º 145/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2006 e os Processos: n.º 34.225-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de n.º 60.702-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do livramento condicional e o de n.º 122.559-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Procedimentos: n.º 285/12 –Classe “B” –n.º 027/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de n.º 286/12 –Classe “B” –n.º 028/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de n.º 289/12 –Classe “B” –n.º 031/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de n.º 294/12 –Classe “A” –n.º 161/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do livramento condicional e os Processos: n.º 7.152-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de n.º 25.009-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de n.º 11-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de n.º 1.691-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 05 de julho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti e Lúcio Ferreira Guedes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, este levou ao conhecimento do Plenário, que participou, nesta data, na qualidade de representante do MPF e deste Conselho, de audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, oportunidade em que foi discutido o Projeto de Lei n.º 1.069/2011, que altera dispositivos da Lei de Execução Penal. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo n.º 20.224-45. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: n.º 362-59, o de n.º 6.182-20 e o de n.º 82.480-5. Ana Carolina Graça Souto os Processos: n.º 14.043-23 e o de n.º 47.555-26. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: n.º 11.318-52 e o de n.º 23.248-52.

José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 16.288-2, o de nº 21.419-60, o de nº 81.925-6 e o de nº 106.565-64. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 48.233-8, o de nº 56.701-38 e o de nº 180.073-38. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 16.190-22 e o de nº 169.902-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 145-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 19.086-9; tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 31.851-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 362-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do livramento condicional, o de nº 6.182-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 82.480-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Ana Carolina Graça Souto, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 14.043-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 47.555-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos nº 11.318-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 23.248-52, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 28.593-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 32.142-7, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 44.551-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 3.404-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.990-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 104.861-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 10 de julho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Reinaldo Rossano Alves e Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 12.112-38 e o de nº 69.199-25. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 89.665-11 e o de nº 92.805-14. José Francisco Vaz os Processos: nº 45.000-12 e o de nº 163.716-8. Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo nº 64.207-9. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 41.045-84 e o de nº 117.979-9. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 21.205-88 e o de nº 22.471-6. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 100.573-5 e o de nº 133.803-8. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 14.484-57, o de nº 28.752-19 e o de nº 139.889-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 1.150-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 20.224-45; tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 67.173-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 149.457-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 89.665-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 92.805-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 35.526-80, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 51.148-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo nº 64.207-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 16.288-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 21.419-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do

Decreto de 2011; o de nº 81.925-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 106.565-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 124.007-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 13.635/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2003 e deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2004 e 2005 e o de nº 106.597-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos relatou os Processos: nº 89.635-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 112.090-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento, de ofício, do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 12 de julho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros cumprimentaram o Doutor José Robalinho Cavalcanti, pela ascensão, nesta data, à função de Membro Titular, na certeza de que o nobre Conselheiro dará continuidade aos trabalhos desta Casa, com empenho e dedicação, que lhe são peculiares, ao mesmo tempo em que apresentaram votos de boas vindas ao Doutor Gustavo Pessanha Velloso, congratulando-se pela posse à função de Membro Suplente, certos de que trata-se de pessoa altamente qualificada e que trará novos ensinamentos, enriquecendo sobremaneira este Colegiado. Passada a palavra ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, este agradeceu os cumprimentos, demonstrando sua alegria em continuar neste Conselho, salientando que este trabalho tem lhe proporcionado um grande aprendizado, não só profissional quanto pessoal e um profundo conhecimento sobre o sistema penitenciário, os quais tem sido indispensáveis à realização de suas atividades. Passada a palavra ao Doutor Gustavo Pessanha Velloso, este demonstrou sua honra em compor este Colegiado, oportunidade em que agradeceu a calorosa acolhida, esperando contribuir com este Conselho. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 44.898-6. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 23.634-62, o de nº 38.126-4 e o de nº 103.998-7. José Francisco Vaz os Processos: nº 30.198-82, o de nº 117.189-8 e o de nº 132.182-3. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 47.238-67 e o de nº 102.749-2. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 11.874-4 e o de nº 123.522-5. Antonio Carlos Alves Linhares o Processo nº 43.359-54. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 105.872-5 e o de nº 127.382-9. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 4.892-52 e o de nº 22.242-87. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 262/2012 Classe "A" nº 146/2012, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de penas nos termos dos Decretos de 2000 e 2001 e o de nº 283/2012 Classe "A" nº 153/2012, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007, e por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 12.112-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 69.199-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 23.634-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 38.126-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 103.998-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 45.000-12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 163.716-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 47.238-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 102.749-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 6.687-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 11.365-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 69.261-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos, relatou os Processos: nº 7.000-7,

opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, tendo o Conselheiro José Robalinho Cavalcante pedido vista; o de nº 100.573-5, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, tendo o Conselheiro José Robalinho Cavalcanti pedido vista e o de nº 133.803-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 41.045-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 117.979-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 17 de julho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA
QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros cumprimentaram o Doutor Gustavo Pessanha Velloso, que pela primeira vez toma assento nesta Casa, desejando-lhe sucesso nesta nova empreitada, tendo o nobre Conselheiro agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 312/12 – Classe “A” – nº 164/12 e o Processo nº 18.280/95. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 49.757-8 e o de nº 180.428-48. José Francisco Vaz os Processos: nº 32.580-23 e o de nº 114.555-3. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 310/12 – Classe “A” – nº 162/12 e os Processos: nº 27.077-21 e o de nº 111.882-4. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 95.439-6 e o de nº 117.416-36. Lúcio Ferreira Guedes o Procedimento nº 314/12 – Classe “A” – nº 166/12 e os Processos: nº 55.151-90 e o de nº 109.713-49. Gustavo Pessanha Velloso o Procedimento nº 313/12 – Classe “A” – nº 165/12 e os Processos: nº 86.463-0 e o de nº 146.978-56. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 14.484-57. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 22.242-87. José Francisco Vaz o Processo nº 139.889-2. Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo nº 28.752-19. Reinaldo Rossano Alves o Processo nº 4.892-52. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 30.047/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011; o de nº 44.898-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 45.896-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2007 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 22.242-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010, ratificando o parecer anterior quanto a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 49.757-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 180.428-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 30.198-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 117.189-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 132.182-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 310/12 – Classe “A” – nº 162/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 27.077-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 28.752-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 111.882-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, relatou os Processos: nº 21.205-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 22.471-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 16.190-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 45.153-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 169.902-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 19 de julho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA
QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Ana Carolina Graça Souto, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever a Conselheira Ana Carolina Graça Souto, tendo esta agradecido a acolhida. Por fim, a Senhora Presidenta acusou o recebimento de convite formulado pelo Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Doutor Herbert José Almeida Carneiro, para participar de audiência pública, com o intuito de discutir a proposta para a elaboração do Decreto de Indulto Natalino referente ao ano de 2012, a realizar-se no dia quatorze de agosto do corrente ano, às quatorze horas, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 316/12 – Classe “A” – nº 168/12 e o Processo nº 29.214-73. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 311/12 – Classe “A” – nº 163/12 e o Processo nº 100.275-04. José Francisco Vaz os Processos: nº 72.041-9 e o de nº 101.207-2. Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 315/12 – Classe “A” – nº 167/12 e o Processo nº 58.169/96. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 11.380-23 e o de nº 66.451-8. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 14.833-89 e o de nº 18.587-10. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 19.760-98, o de nº 29.432/96 e o de nº 40.248-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou pedido de vista referente ao Processo nº 7.000-7, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento, de ofício, do indulto, nos termos do Decreto de 2011, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros, ficando vencido o Conselheiro originário. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou pedido de vista referente ao Processo nº 100.573-5, opinando pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz e Ana Carolina Graça Souto, ficando vencido o Conselheiro originário. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 312/12 – Classe “A” – nº 164/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 14.484-57, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Robalinho Cavalcanti. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes pediu vista e o de nº 18.280/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela declaração da extinção da punibilidade, nos termos do Decreto de 2004. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 311/12 – Classe “A” – nº 163/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2011 e o Processo nº 100.275-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 32.580-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 139.889-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 45.359-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 48.233-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 56.701-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 180.073-38, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Ana Carolina Graça Souto, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Processo nº 55.151-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 11.874-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 23.522-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 24 de julho de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 113.005.867/2006.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 2 de abril de 2012, publicada no DODF nº 69, de 9 de abril de 2012, p. 30, ONDE SE LÊ: "...a partir de 08 de março de 2011...", LEIA-SE: "...a partir de 08 de março de 2012...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA ATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2012-SUAG/SEPLAN.

Processo nº 410.001.322/2011; Contratada: AUTOMAI S VEÍCULOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA; O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, como regulamentado pelo Decreto nº 26.851 Art.5º, §1º, inciso II, tendo em vista o disposto no Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, na forma prevista no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 275/2011, determina a aplicação de sanção administrativa à empresa AUTOMAI S VEÍCULOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 02.661.163/0001-40, suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista a inexecução total dos contratos nºs 14, 15, 16, e 17/2011, conforme manifestações exaradas nos autos e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2012.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 45, de 9 de julho de 2012, publicado no DODF nº 148, de 26 de julho, página 57, ONDE SE LÊ: "... Núcleo de Patrimônio...", LEIA-SE: "... Núcleo de Material...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 231, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, considerando o requerimento de Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar 0360.000.892/2011, subscrito pelo Presidente da Comissão, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar 0360.000.892/2011, a contar de 27/07/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 379, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à Entidade Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal-ADAPTE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão Paritário, Deliberativo e Controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à Entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL-ADAPTE, sob o nº 379/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.825/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 222ª Reunião Plenária Ordinária de 26/07/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 380, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à Entidade Creche Comunitária da QE 38 do Guará II. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão Paritário, Deliberativo e Controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro à Entidade CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II, sob o nº 380/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-001.209/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 222ª Reunião Plenária Ordinária de 26/07/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 381, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à Entidade Resgate da Vida.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão Paritário, Deliberativo e Controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro à Entidade RESGATE DA VIDA, sob o nº 381/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.770/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 222ª Reunião Plenária Ordinária de 26/07/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 382, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a Renovação de Registro à Entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal-APAE/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão Paritário, Deliberativo e Controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar Registro à Entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL-APAE/DF, sob o nº 382/2012 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.308/2007, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 222ª Reunião Plenária Ordinária de 26/07/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 383, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a Renovação de Registro à Entidade Centro Social Formar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão Paritário, Deliberativo e Controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar registro à entidade CENTRO SOCIAL FORMAR, sob o nº 383/2012 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.713/2007, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 222ª Reunião Plenária Ordinária de 26/07/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Delega ao Subdiretor Geral da Subdireção Geral de Direitos Individuais e Defesa de Prerrogativas as competências que especifica.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, caput, incisos II e VII e §1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, e tendo em vista as disposições do §1º c/c o § 2º, do art. 6º, da Portaria nº 41 de 29 de setembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegadas ao Subdiretor Geral da Subdireção Geral de Direitos Individuais e Defesa de Prerrogativas e aos seus sucessores, ou substitutos, as competências previstas no art. 6º da Portaria nº 41 de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da Portaria nº 51, de 28 de outubro de 2010.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA-DGA Nº 13, DE 31 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF n.º 4.614, de 12 de agosto de 2011, tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 9.283/2011, resolve: Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA n.º 1, de 12 de janeiro de 2012, de acordo com a Lei n.º 4.744, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

ANEXO I DESPESA R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02000/02101						
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
28846000190500013	01	31.90.94	0	100	200.000,00	200.000,00
REF. 000103						
						TOTAL 200.000,00

ANEXO II DESPESA R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02000/02101						
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
28846000190500013	01	31.90.92	0	100	200.000,00	200.000,00
REF. 000103						
						TOTAL 200.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 50/2012, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 07 de Agosto de 2012(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4530.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 697/98, Pensão Civil, JULIANA FERREIRA POR-FIRIO; 2) 1869/03, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 2170/05, Pensão Civil, Gidalva Rosa da Cruz Barbosa; 4) 1421/08, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 5) 13170/08, Aposentadoria, MARIA DE JESUS QUEIROZ DIAS; 6) 1826/09, Pensão Militar, Geralda Bicalho de Oliveira; 7) 15190/11, Contrato, SETRAB; 8) 17720/11, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 31927/11, Aposentadoria, Concelita da Conceição Pessoa; 10) 6913/12, Aposentadoria, Sergio Melo Rodrigues; 11) 14083/12, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Câmara Legislativa do DF - CLDF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 12838/05, Prestação de Contas Anual, SLU; 2)

24828/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Solidariedade, Advogado(s): GILDEMAR DIAS DA SILVA; 3) 14316/09, Prestação de Contas Anual, FTFC/DF; 4) 18397/09, Pensão Civil, Leila Luiza Jezler Campello; 5) 26837/09, Aposentadoria, Nelma Cavalcanti Bonifácio; 6) 28341/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, DETRAN; 7) 16389/10, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 8) 1223/11, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 6845/11, Aposentadoria, Virginia Aparecida Ribeiro Netto; 10) 18033/11, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 11) 3876/12, Aposentadoria, Gisella Albuquerque de Souza; 12) 10274/12, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 31823/07, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 39438/08, Tomada de Contas Especial, Secretaria de cultura do DF; 3) 889/09, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria, Advogado(s): Carlos José de Souza, Luiz Otávio Mourão, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva; 4) 986/09, Representação, Ministério Público de Contas do DF. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 759.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 311/98, Representação, TCDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. n.º 161, de 09/12/2003

Emissão em 01/08/2012 15h38

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4523

Aos 12 dias de julho de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa n.º 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária n.º 4522 e Extraordinária Reservada n.º 823, ambas de 10.07.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 2012002010042-7, impetrado por Marlon Sousa de Oliveira.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria n.º 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Denúncia: Processo 25019/2010 - Despacho 448/2012. Representação: Processo 10776/2011 - Despacho 460/2012.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 40554/2009 - Despacho 13/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Denúncia: Processo 35880/2010 - Despacho 191/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: Processo 2451/2000 - Despacho 510/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5062/2012 - Despacho 509/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 15611/2011 - Despacho 508/2012. Contrato: Processo 19030/2011 - Despacho 506/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 15231/2009 - Despacho 509/2012. Licitação: Processo 15381/2012 - Despacho 505/2012, Processo 16027/2012 - Despacho 507/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5054/2012 - Despacho 504/2012. Representação: Processo 35618/2010 - Despacho 510/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 21026/2011 - Despacho 489/2012.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.059/82 (anexo o Processo GDF n.º 53.325.712/80) - Revisão da reforma de CELSO ALVES FERREIRA-CBMD. - DECISÃO Nº 3.517/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos atos de fls. 234/235, publicados no DODF de 17.07.2009 (fl. 236), tendo por cumprida a Decisão n.º 2141/2009; II - considerar regular, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu, já transitada em julgado, a revisão em exame, ressalvando que a correção das parcelas do Abono Provisório de fl. 194 será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 506/03 - Representação subscrita pelos Deputados Distritais Chico Vigilante, Arlete Sampaio, Paulo Tadeu, Érika Kokay e Chico Floresta, questionando possíveis irregularidades no Projeto de Lei nº 184/2003, que autorizaria o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal de 2003 crédito adicional, no valor total de R\$ 2.492.622,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais). - DECISÃO Nº 3.518/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 127/2011 e do Parecer nº 1.723/2011; II) levantar o sobrestamento dos autos, determinado no item IV da Decisão nº 6566/03; III) autorizar o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16.942/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.451/08) - Representação nº 06/2008, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na suspensão do Pregão nº 118/07-CECOM/SEPLAG e na posterior contratação emergencial para aquisição de cestas básicas (objeto do certame suspenso). Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou pela exclusão do item II do referido voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 3.511/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 31.747/08 - Auditoria de Regularidade efetivada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.519/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos pedidos de reexame, respectivamente acostados às fls. 570/576, 577/589, 591/597, 599/602, 607/616, 617/631 e 632/635, interpostos pelo Senhores Sidney Batista Lima, Bauer Ferreira Barbosa, Ibrahim Farah Neto, Irã Oliveira Coutinho, Francisco Antonio da Silva, Márcia de Souza Machado Fernandez e Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 188, II, “a”, e art. 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas nos Acórdãos nºs 55/2012 (fls. 548), 56/2012 (fl. 550) e 57/2012 (fls. 551), no que diz respeito aos recorrentes; II. autorizar: a. a ciência dos recorrentes e da Secretaria de Estado de Governo sobre o conhecimento dos pedidos de reexames interpostos, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito; b. o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7.919/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.556/10) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal - SEHAB, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 3.520/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 115/126, bem como da tomada de contas anual da Secretaria de Habitação, exercício 2009, consignada no Processo nº 040.001.556/2010; II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Regularização e Habitação do Distrito Federal, ou a quem lhe haja sucedido, que, em 15 (quinze) dias: 1) encaminhe à Corte os Processos nºs 392.001.795/2009 e 392.002.378/2009 para análise; 2) informe se foram instauradas TCEs no exercício de 2009 na Secretaria de Estado de Habitação; III. intimar a Senhora Maria Madalena Camelo Vasques a apresentar a Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF; IV. retornar os autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 29.960/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.207/08, 40.001.223/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, relativa ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 3.521/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, relativa ao exercício financeiro de 2008 objeto do Processo nº 040.001.223/2009; II - determinar à Administração Regional do Paranoá - RA VII que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) informe sobre as providências adotadas para regularizar as impropriedades apontadas nos subitens 1.2.2, 3.2.2, 4.1.1 e 5.1.2 do Relatório de Auditoria nº 45/2010 - DIRAG/CONT, fls. 197/238, do Processo nº 040.001.223/2009; 2) envie à Corte os Processos nºs 140.000.305/2007, 140.000.306/2007, 140.000.318/2007, 140.000.528/2007, 140.000.591/2007, 140.000.159/2008, 140.000.284/2008 e 140.000.398/2008 para exame; III - autorizar: 1) a remessa da cópia do Relatório de Auditoria nº 45/2010, fls. 197/238 do Processo nº 040.001.223/2009 (2 volumes), à RA VII para subsidiar o atendimento das diligências acima; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 14.941/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.189/96) - Reforma de SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.522/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6218/2011; II -

considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 54 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.367/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.020/10) - Reforma de LUIZ ANTÔNIO DA ANNUNCIACÃO JUNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 3.523/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fls. 221/222 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.472/12 - Representação nº 11/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de funções essenciais relativas ao sistema jurídico do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.524/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente encaminhado pela PGDF (fls. 135/137), bem como de outros documentos trazidos aos autos por força de atuação do MPC (fls. 142/153); II - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas as providências adotadas na solução da questão referente aos serviços jurídicos das autarquias e fundações do Distrito Federal tratados nos autos; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento desta Casa, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 12.382/12 - Concurso público deflagrado pelo Edital Normativo/TCDF nº 1/2011, visando ao provimento de vagas e à formação de cadastro-reserva para Auditor de Controle Externo. - DECISÃO Nº 3.513/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar improcedentes as representações ora analisadas; II - determinar que se expeça orientação a todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal no sentido de que seus órgãos e entidades façam constar, se for o caso, expressa previsão nos editais de abertura dos concursos públicos de que o espaço dos recursos será limitado, especificando, com base no princípio da razoabilidade, esse limite; III - encaminhar os autos à Sefipe, para a adoção das medidas pertinentes, em especial para que dê ciência desta decisão aos interessados que ofereceram representações/denúncias a esta Corte de Contas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO votou com o Relator, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, VI, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7.939/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.290/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 11/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3.525/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos pedidos formulados por meio das peças de fls. 560/561, 562/565 e 575/579, concernentes à oitiva do representante do MPDFT, ao sobrestamento do feito e à aplicação do instituto da delação premiada ao processo em exame, dada a ausência de amparo legal para tanto (Precedentes: Decisões nºs 3351/10, 3371/10 e 5264/10); II - encaminhar o feito ao “Parquet” especial para o seu pronunciamento quanto ao mérito dos recursos, e, posteriormente, à Assessoria Técnica do Gabinete da Presidência para fins do disposto no art. 189, § 1º, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 12.448/10 (apenso o Processo TCDF nº 6.151/96; apenso o Processo GDF nº 60.010.395/09) - Pensão civil instituída por ADAUTO FERNANDES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.526/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) determinar à jurisdicionada que retifique o ato de fl. 32 - apenso pensão, publicado no DODF de 02.02.2010, no pertinente à interessada, para substituir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004 pelo artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.819/11 (apenso o Processo GDF nº 410.003.413/08) - Aposentadoria de LUIZ RIBEIRO DA SILVA-SEPLAN. - DECISÃO Nº 3.527/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que retifique o ato de fl. 132 do Apenso nº 410003413/08, na parte da pensão instituída pelo ex-servidor Luiz Ribeiro da Silva, para incluir os artigos 29, inciso I, e 51, da LC nº 769/08 e, em decorrência, excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.066/12 (apenso o Processo GDF nº 80.007.635/08) - Aposentadoria de MARIA JACIONETE LOPES GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 3.528/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.155/12 (apenso o Processo TCDF nº 7.039/08; apenso o Processo GDF nº 60.008.444/10) - Pensão civil instituída por MARISETH CARVALHO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3.529/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) determinar à jurisdicionada que torne sem efeito na Ordem de Serviço nº 136 de 30/05/2011, publicada em 06/06/2011, a parte que retificou o concessório da aposentadoria concedida à ex-servidora MARISETH CARVALHO DE SOUSA, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.948/12 (apenso o Processo GDF nº 380.003.813/10) - Pensão civil instituída por SEVERINO AMÉRICO DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.530/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma de item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.491/12 - Prestação de contas referente ao exercício de 2010 da BSB Administradora de Ativos S.A., subsidiária do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 3.531/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: 1) com fundamento no parágrafo único do art. 77, c/c o art. 78, II, "a", da Lei Orgânica do DF, determinar à BSB Administradora de Ativos S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias e observando as prescrições dos arts. 147 e 148 do Regimento Interno/TCDF, remeta sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2010, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, com vistas ao atendimento do disposto no art. 146, incisos IX a XI, do aludido regimento, enviando a esta Corte a documentação probatória do que for adotado, no mesmo prazo; 2) alertar a jurisdicionada de que o descumprimento da determinação do Tribunal poderá: a) configurar a omissão no dever de prestar contas, com o seu julgamento irregular, nos termos do art. 167, inciso III, alínea "a", do RI/TCDF; b) ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade anotada no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; 3 - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para ciência; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9.505/12 - Prestação de contas referente ao exercício de 2011 da BSB Administradora de Ativos S.A., subsidiária do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 3.532/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: 1) com fundamento no parágrafo único do art. 77, c/c o art. 78, II, "a", da Lei Orgânica do DF, determinar à BSB Administradora de Ativos S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias e observando as prescrições dos arts. 147 e 148 do Regimento Interno/TCDF, remeta sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2011, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, com vistas ao atendimento do disposto no art. 146, incisos IX a XI, do aludido regimento, enviando a esta Corte a documentação probatória do que for adotado, no mesmo prazo; 2) alertar a jurisdicionada de que o descumprimento da determinação do Tribunal poderá: a) configurar a omissão no dever de prestar contas, com o seu julgamento irregular, nos termos do art. 167, inciso III, alínea "a", do RI/TCDF; b) ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade anotada no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; 3) autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para ciência; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9.513/12 - Prestação de contas referente ao exercício de 2009 da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., subsidiária do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO

Nº 3.533/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: 1) com fundamento no parágrafo único do art. 77, c/c o art. 78, II, "a", da Lei Orgânica do DF, determinar à BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias e observando as prescrições dos arts. 147 e 148 do Regimento Interno/TCDF, remeta sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2009, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, com vistas ao atendimento do disposto no art. 146, incisos IX a XI, do aludido regimento, enviando a esta Corte a documentação probatória do que for adotado, no mesmo prazo; 2) alertar a jurisdicionada de que o descumprimento da determinação do Tribunal poderá: a) configurar a omissão no dever de prestar contas, com o seu julgamento irregular, nos termos do art. 167, inciso III, alínea "a", do RI/TCDF; b) ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade anotada no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; 3) autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para ciência; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9.530/12 - Prestação de contas referente ao exercício de 2011 da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., subsidiária do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 3.534/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: 1) com fundamento no parágrafo único do art. 77, c/c o art. 78, II, "a", da Lei Orgânica do DF, determinar à BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias e observando as prescrições dos arts. 147 e 148 do Regimento Interno/TCDF, remeta sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2011, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, com vistas ao atendimento do disposto no art. 146, incisos IX a XI, do aludido regimento, enviando a esta Corte a documentação probatória do que for adotado, no mesmo prazo; 2) alertar a jurisdicionada de que o descumprimento da determinação do Tribunal poderá: a) configurar a omissão no dever de prestar contas, com o seu julgamento irregular, nos termos do art. 167, inciso III, alínea "a", do RI/TCDF; b) ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade anotada no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; 3) autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para ciência; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9.564/12 - Prestação de contas referente ao exercício de 2010 da Cartão BRB S.A., empresa controlada pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 3.535/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: 1) com fundamento no parágrafo único do art. 77, c/c o art. 78, II, "a", da Lei Orgânica do DF, determinar à Cartão BRB S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias e observando as prescrições dos arts. 147 e 148 do Regimento Interno/TCDF, remeta sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2010, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, com vistas ao atendimento do disposto no art. 146, incisos IX a XI, do aludido regimento, enviando a esta Corte a documentação probatória do que for adotado, no mesmo prazo; 2) alertar a jurisdicionada de que o descumprimento da determinação do Tribunal poderá: a) configurar a omissão no dever de prestar contas, com o seu julgamento irregular, nos termos do art. 167, inciso III, alínea "a", do RI/TCDF; b) ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade anotada no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; 3) autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para ciência; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9.904/12 - Admissões no cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, especialidades: Médico Clínico Geral e Médico do Trabalho, da Carreira de Atividades do Hemocentro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31.07.2009. - DECISÃO Nº 3.536/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11 e do documento de fl. 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, especialidades abaixo listadas, da Carreira Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/

FHB, publicado no DODF de 31/07/2009; Médico Clínico Geral: Ana Paula Ribeiro Gomes Silveira Mello, Camila Silva e Sousa, Claudio Fernando Costa, Elyse Carvalho Borges dos Santos, Fabiana Fialho Benatar, Juliana Penteado de Lima e Rodolfo Duarte Firmino; Médico do Trabalho: Candida Elizabeth de Almeida Kaniak; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 10.398/12 - Admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: LEM/Inglês, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2006, publicado no DODF de 13.06.2006. - DECISÃO Nº 3.537/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: LEM/Inglês, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06: Cleider da Silva, Daniela Amancio de Albuquerque, Francisco Wesley Lino Carvalho, Glória Gisele Gomes Barreto, José Ferreira dos Reis, Marcelo Batista Ferreira, Marcene Durães de Oliveira, Michelle Campêlo Costa e Rômulo Tadeu Monteiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.785/12 - Contratação temporária de profissionais de saúde da carreira médica, regida pelo Edital nº 14/12, publicado no DODF de 18.05.12, retificado pelo Edital nº 15/12, publicado no DODF de 21.05.12. - DECISÃO Nº 3.516/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 14/12, publicado no DODF de 18.5.12, retificado pelo Edital nº 15/12, publicado no DODF de 21.5.12, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Médica (fls. 1 a 4), bem como do documento de fl. 5; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as razões de justificativa: II.a - por não ter providenciado a abertura de concurso público para os cargos da Carreira Médica, cuja autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH foi publicada no DODF de 19.01.12; II.b - pelo reiterado descumprimento de deliberações do TCDF (Decisões nºs 3459/99, 1721/00, 2427/01, 2896/08 e 1876/11), no sentido de que, nos processos seletivos simplificados ou concursos públicos que venha a realizar, observe o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre as datas de publicação dos respectivos editais normativos e de abertura das inscrições; III - determinar, ainda, à Secretaria de Saúde do DF que providencie a imediata abertura de concurso público para os cargos objeto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 14/12, a fim de que os profissionais a serem contratados temporariamente sejam substituídos por servidores efetivos, disso dando ciência a esta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.831/12 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade: agente administrativo, da Carreira de Atividades do Hemocentro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31.07.2009. - DECISÃO Nº 3.538/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade: agente administrativo, da Carreira de Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31/07/2009: Cleuber Rodrigues dos Santos Junior, Elaine Tavares Martins do Lago, Flávio Laurindo Machado, George Victor Costa Santos, Gustavo Teixeira Soares, Henrique Izidoro Bittencourt, Juana Bottega Woitechumas, Juliana Paula Queiroz Batista, Julyana Borges Batista, Luziane Almeida Paula Dias, Thiago Rangel Linhares Sales da Silva e Wenderson dos Santos Martins; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.695/12 - Edital do Pregão Presencial nº 29/2012, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (fls. 128/151), tendo por objeto o fornecimento e a instalação de assentos para o Estádio Nacional de Brasília. - DECISÃO Nº 3.508/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15.969/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 252/2012 - SULIC/SEPLAN, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação dos serviços contínuos de limpeza, conservação e manutenção das piscinas e tanques de saltos ornamentais do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho (CACC) e de mais onze Centros Olímpicos do Distrito Federal, com fornecimento de peças e materiais. - DECISÃO Nº 3.514/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 252/2012-SULIC/SEPLAN (fls. 04-65) e

demais elementos do Processo nº 220.001.385/2011 (Anexo I); II - com fundamento nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e 198 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e à Secretaria de Esporte do Distrito Federal que: a) suspendam o certame em tela até ulterior decisão desta Corte de Contas; b) apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes ou promovam as devidas correções no Termo de Referência, tendo em vista as impropriedades apontadas na Informação nº 164/2012 e no relatório/voto do Relator; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEPLAN, à Secretaria de Esporte do Distrito Federal e à Pregoeira; b) retorne o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 440/02 - Auditoria de Regularidade nº 2.0014.02, (fls. 42/123) realizada em atendimento ao item V da Decisão nº 8.057/96 (prolatada no Processo nº 5.672/95), para verificar o uso de espaços públicos por terceiros, para fins de exploração comercial, sobre áreas pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. - DECISÃO Nº 3.539/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos juntados aos autos às fls. 1.149/1.154; b) da Informação nº 15/12-DIAUD2 (fls. 1.156/1.161-v); c) do Parecer nº 755/2012 - MF (fls. 1.164/1.170); II. em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da uniformidade das decisões e da proporcionalidade, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto, de forma conjunta, pelos Srs. José Geraldo Maciel, José Rubens Iglésias e Ornel Costa de Azevedo (fls. 1.042/1.069 e anexos de fls. 1.070/1.136), tornando sem efeito as deliberações contidas nos itens IV e VI da Decisão nº 4.583/11 e, em consequência, o Acórdão nº 202/11; III. dar ciência desta decisão aos recorrentes; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 15/12-DIAUD2, do Parecer nº 755/2012 - MF, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao atual Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, para auxílio às medidas que entender pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22.670/07 (apenso o Processo TCDF nº 883/85; apenso o Processo GDF nº 53.000.490/06) - Pensão militar instituída por GIDALTE PAULINO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.540/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) negar provimento ao Recurso de fls. 58/63, conhecido pelo TCDF como Pedido de Reexame, interposto pela Sra. Glória Francisca Inácio da Silva, viúva do ex-militar, por meio de seu representante legal, contra a Decisão nº 6.366/11; II) dar ciência desta decisão ao representante legal da interessada e ao Corpo de Bombeiros Militar do DF; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para prosseguimento da análise da concessão.

PROCESSO Nº 4.464/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.414/09) - Aposentadoria de CARLOS HENRIQUE DE PAULA VIANA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.541/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.060/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.073/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.322/10) - Aposentadoria de CARLOS MAGNO NUNES FEITOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.542/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 93/12; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.874/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.286/89; apenso o Processo GDF nº 360.001.676/10) - Pensão civil instituída por FELINTO HOMERO RODRIGUES DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 3.543/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 362/12 (fl. 13); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 23.193/11 - Acompanhamento da aplicação mínima de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no primeiro semestre

de 2011. - DECISÃO Nº 3.509/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Roteiro de Acompanhamento e Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Educação no Distrito Federal no exercício de 2011 (fls. 55/59) e da documentação de fls. 37/54; b) do Ofício nº 717/2011 - GAB/SEF e da documentação que o acompanha, encaminhados pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em atenção ao diligenciado no item III da Decisão nº 4.576/11 (fls. 32/36); c) do Ofício nº 1.265/2012 - CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC e da documentação que o acompanha, enviados pelo Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação/DIFIN/FNDE/MEC (fls. 60/62-v), reportando possível ausência dos repasses de recursos ao Fundeb devidos pelo Tesouro local no exercício de 2011; d) da Informação nº 10/12 - Segef/Semag (fls. 63/70); e) do Parecer nº 0929/11-CF (fls. 72/75-v); II. considerar observados pelo Distrito Federal, no exercício financeiro de 2011, os percentuais mínimos de aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposições contidas nos arts. 212 da Constituição Federal e 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, bem como na legislação infraconstitucional de regência; III. considerar que a SEF/DF no exercício de 2011 disponibilizou regularmente as parcelas decorrentes da arrecadação do ICMS, IPVA e ITCMD, devidas ao Fundeb, na conta corrente específica do Fundo existente no Banco do Brasil S.A., conforme determinado no item III da Decisão nº 4.576/11; IV. determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas documentação comprobatória (extratos bancários, declarações, informações etc.), indicando o regular ingresso na conta bancária específica do Fundeb existente no Banco do Brasil S.A., das parcelas decorrentes da arrecadação do ICMS, IPVA e ITCMD, devidas ao Fundeb, tendo em conta o teor dos expedientes a que se reportam o item I, alíneas “b” e “c”; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 10/12, da planilha de fls. 51/54, do Parecer nº 0929/12 - CF e desta decisão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb/DF, para os devidos fins; b) o encaminhamento de cópia do Ofício nº 1.265/2012 - CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item IV; c) o exame da documentação diligenciada no item IV, no âmbito do processo que irá analisar o cumprimento do limite de aplicação mínima em educação pelo Distrito Federal, referente ao exercício de 2012; d) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6.271/12 (apenso o Processo GDF nº 52.000.839/11) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA JUNIOR-SSP. - DECISÃO Nº 3.544/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório (fl. 24 apenso), publicado no DODF de 09.06.2011, no pertinente à interessada, para incluir na fundamentação legal as vantagens do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98.

PROCESSO Nº 8.207/12 (apenso o Processo GDF nº 380.002.232/09) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA PEREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.545/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.157/12 - Contrato de Prestação de Serviços nº 54/12, firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa Amil Assistência Médica Internacional S.A., cujo objeto compreende a prestação de serviços de assistência médica para os servidores da citada Companhia. - DECISÃO Nº 3.546/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Contrato NUTRA/PROJU nº 54/2012, entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa Amil Assistência Médica Internacional S.A. (Anexo I); b) dos demais documentos anexados aos autos (fls. 01/24); c) da Informação nº 106/12 - 1ª DIACOMP (fls. 25/30); d) do Parecer nº 944/12-CF (fls. 33/34); II) determinar à Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos pela ausência de justificativa de preço, em afronta ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; III) recomendar à Terracap que envide esforços para que o procedimento de licitação, objeto do Pregão Presencial nº 03/2012, seja concluído dentro do prazo de vigência do referido contrato emergencial; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 106/12, do Parecer nº 944/12 - CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdic-

cionada, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) a devolução dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.803/12 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Poder Executivo do Distrito Federal relativo ao 1º quadrimestre de 2012, publicado em 28.05.12 em obediência às disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 3.510/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal alusivo ao primeiro quadrimestre de 2012, publicado no DODF de 28.05.12 (fls. 01/04); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao primeiro quadrimestre de 2012 (fls. 05/10), e da documentação de fls. 11/25; c) da Informação nº 15/12 - Segef (fls. 26/35); d) do Parecer nº 943/12-CF (fls. 38/42-v); II. considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2012, em conformidade com as disposições constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 e cumpridos os limites de gastos com pessoal, de endividamento e de contratação de operações de crédito durante o período analisado, ressalvadas as pendências relativas aos valores registrados em despesa de pessoal e em precatórios judiciais; III. em cumprimento ao disposto no art. 59, inciso II, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal quanto à extrapolação de 90% do limite de 49% estabelecido para despesas com pessoal do Poder Executivo local, ocorrida no 1º quadrimestre de 2012; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15.381/12 - Edital de Pregão Presencial nº 11/12, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - Seplan, de interesse da PMDF cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 505/12 - GCIM, proferido no dia 11.07.12, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 3.515/12.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 16.221/12 - Representação nº 16/2012-DA (fls. 01/04 e anexos de fls. 05/217), interposta pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de suposta ocupação irregular de área de uso comum do povo, situada na Quadra 5, CC-A E, do SIA/DF. - DECISÃO Nº 3.547/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 16/2012-DA (fls. 01/04 e anexos de fls. 05/217), por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 121/2012-SA/DIACOMP1 (fls. 218/222); II. tendo em conta o disposto no art. 195, § 7º, do RI/TCDF, conceder à Administração Regional do SIA - RA XXIX, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a oportunidade de apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que entenderem pertinentes em relação aos pontos suscitados na aludida representação; III. dar ciência desta decisão ao representante; IV. autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação nº 121/2012-SA/DIACOMP1, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas mencionadas no item II, para auxílio no cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os fins pertinentes, permitindo, desde já, a realização de inspeção para apuração dos fatos relacionados à ocupação de área pública situada na Quadra 5, CC-A E - SIA/DF, ao lado do lote 55.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.474/04 - Estudos realizados, em atenção à Decisão nº 4108/2004, acerca da legalidade do pagamento de vantagens a empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, inclusive sob a forma de participação de lucros. Houve empate na votação. O Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. O Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, apresentou voto divergente, fs. 490-493, pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedidos de atuar nos autos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC. - DECISÃO Nº 3.512/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 17.668/09 (apenso o Processo GDF nº 40.002.015/09) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 3.548/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO,

decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Sr^a. Eliana Maria Passos Pedrosa (Anexos I e II) e pelo Sr. Edgard Lourencini (Anexos III a VI), para no mérito, considerá-las: a) procedentes em relação aos subitens 1.1 (existência de ajustes firmados com terceiros em desacordo com as normas), 1.2 (fragilidade no acompanhamento de convênios) e 2.1 (fragilidade no controle das Prestações de Contas dos valores repassados) do Relatório de Auditoria nº 22/2010-DIRAS/CONT; b) parcialmente procedentes em relação aos subitens 2.2 (falha no controle contábil) e 2.3 (divergência entre o saldo em banco e o balancete) do Relatório de Auditoria nº 22/2010-DIRAS/CONT; II. considerar, nos termos do § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Ruither Jacques Sanfilippo, estendendo a ele os efeitos do julgamento das razões de justificativa apresentadas, pelo fato de as questões objeto de audiência serem as mesmas; III. julgar: a) nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas de gestor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2008, Sr. João Raimundo de Oliveira, em razão do lapso temporal de dezesseis dias (15.12.08 a 31.12.08) que respondeu pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho; b) nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos gestores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2008, Sr^a Eliana Maria Passos Pedrosa e Srs. Edgard Lourencini e Ruiter Jacques Sanfilippo, em decorrência das seguintes impropriedades apontadas pelo controle interno no Relatório de Auditoria nº 22/2010-DIRAS/CONT: subitens 2.2 (falha no controle contábil) e 2.3 (divergência entre o saldo em banco e o balancete); IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 35.987/10 (apenso o Processo GDF nº 113.005.465/10) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF para apurar responsabilidade pela realização de despesas ao arripio da legislação vigente - DECISÃO Nº 3.549/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial constante do Processo nº 113.005.465/10, com a finalidade de apurar responsabilidades pela realização de despesas ao arripio da legislação vigente, no valor de R\$ 1.178.799,88, no período de 01.04.10 a 08.06.10, em face do encerramento de ajuste contratual firmado pelo DER/DF com a empresa Engebrás S.A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática; b) da Informação nº 77/2012 - SECONT/2ºDICON (fls. 27/31); c) do Parecer nº 721/12 - MF (fls. 32/34); II. preliminarmente, pela oitiva do Departamento de Estradas de Rodagem do DF para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da nulidade das multas aplicadas por aquela autarquia no período de 01.04.10 a 08.06.10, uma vez que foram realizadas sem cobertura contratual e sem ato administrativo próprio (Instrução Normativa) da autoridade de trânsito do DER-DF reativando os equipamentos de medição de velocidade depois de expirado o Contrato nº 06/2004, situação que indicaria a ocorrência de prejuízo na integralidade do montante apontado na Instrução DER nº 40, de 03.11.10 (fl. 01); III. em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, abrir prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-dirigente do DER/DF, Sr. Luiz Carlos Tanezini e a empresa Engebrás S.A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, caso queiram, apresentem seus esclarecimentos acerca da prestação de serviços sem cobertura contratual no período de 01.04.10 a 08.06.10, afrontando as normas de regência; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Presidiu os trabalhos da Sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 12.382/2012, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 440/02, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, fazendo uso da palavra, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE solicitou o registro em ata de voto de pesar pelo falecimento da Senhora OLGA MACHADO DO ESPÍRITO SANTO, esposa do Senhor BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, ocorrido no último dia 11, nesta capital. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 42 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 205/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 17.668/2009 (Apenso nº 040.002.015/2009 - 2 volumes)

Nome/Função/Período: João Raimundo de Oliveira, Secretário de Estado – respondendo, de 15 a 31.12.08.

Órgão: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado. Ata da Sessão Ordinária nº 4523, de 12 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 206/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 17.668/2009 (Apenso nº 040.002.015/2009 - 2 volumes)

Nome/Função/Período: Eliana Maria Passos Pedrosa, Secretária de Estado, de 01.01 a 22.06.08 e de 15.08 a 14.12.08; Edgard Lourencini, Secretário de Estado – respondendo, de 23.06 a 14.08.08, e Ruither Jacques Sanfilippo, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.08.

Órgão: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 22/10-DIRAS/CONT:

a) Subitem 2.2 – Falha no controle contábil; b) Subitem 2.3 – Divergência entre o saldo em banco e o balancete.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4523, de 12 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1.541/2012, publicado no DODF nº 83, edição de 26.04.12, Seção I, página 22, na parte ONDE SE LÊ: “Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC”, LEIA-SE: “Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal”.